

c) 3.º ciclo do ensino básico e secundário (7.º a 12.º anos), e ensino superior politécnico ou universitário (até aos 24 anos, inclusive): 140,00 € em 2026, e 150,00 € em 2027.

3 a 7- (*Inalterados.*)

ANEXO III

Tabela salarial e subsídio de refeição

A - Tabela salarial

Escalão salarial	Valor mínimo obrigatório 2026	Variação face a 2025 (em %)	Valor mínimo obrigatório 2027 (acréscimo em % face a 2026)
20	2 937,81 €	2,30 %	IPC
19	2 704,51 €	2,30 %	IPC
18	2 474,66 €	2,50 %	IPC + 0,1 %
17	2 426,41 €	2,50 %	IPC + 0,1 %
16	2 251,84 €	2,50 %	IPC + 0,1 %
15	1 998,61 €	2,50 %	IPC + 0,1 %
14	1 962,48 €	2,50 %	IPC + 0,1 %
13	1 763,27 €	2,50 %	IPC + 0,1 %
12	1 558,42 €	2,75 %	IPC + 0,2 %
11	1 422,00 €	2,90 %	IPC + 0,2 %
10	1 305,00 €	3,33 %	IPC + 0,2 %
9	1 650,50 €	2,72 %	IPC + 0,2 %
8	1 512,65 €	2,72 %	IPC + 0,2 %
7	1 512,24 €	2,72 %	IPC + 0,2 %
6	1 413,75 €	2,91 %	IPC + 0,2 %
5	1 304,85 €	3,16 %	IPC + 0,2 %
4	1 235,11 €	3,35 %	IPC + 0,3 %
3	1 162,20 €	3,57 %	IPC + 0,3 %
2	1 070,93 €	4,00 %	IPC + 0,3 % (*)
1	1 022,63 €	5,15 %	IPC + 0,3 % (*)

B - Subsídio de refeição

2026

Valor diário	13,50 €
--------------	---------

2027

Valor diário	14,00 €
--------------	---------

ANEXO IV

Outras cláusulas de expressão pecuniária

2026

Cláusulas	Valores
Cláusula 41. ^a , número 1 - Valor das despesas de serviço em Portugal:	
– Por diária completa	86,66 €
– Refeição isolada	14,00 €
– Dormida e pequeno-almoço	58,66 €
Cláusula 41. ^a , número 3 - Valor km	0,48 €
Cláusula 42. ^a - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro	176,47 €

2027

Cláusulas	Valores
Cláusula 41. ^a , número 1 - Valor das despesas de serviço em Portugal:	
– Por diária completa	88,43 €
– Refeição isolada	14,30 €
– Dormida e pequeno-almoço	59,83 €
Cláusula 41. ^a , número 3 - Valor km	0,48 €
Cláusula 42. ^a - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro	180,00 €

Artigo 2.º

1- As alterações ora acordadas entram em vigor e produzem efeitos a partir da data da publicação e subsequente entrada em vigor no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, salvo o disposto nos números seguintes.

2- Os valores constantes do anexo III (Tabela salarial e subsídio de refeição) e anexo IV (Outras cláusulas de expressão pecuniária) previstos para 2026 aplicam-se com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2026 e vigorarão até 31 de dezembro de 2026.

3- O valor mínimo obrigatório da tabela salarial de cada escalão para o ano de 2027, constante do anexo III, será determinado tendo por base um acréscimo correspondente ao IPC - Índice de Preços no Consumidor para o ano de 2026, publicado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística) acrescido dos pontos percentuais indicados na coluna «Valor mínimo obrigatório 2027 (acréscimo em % face a 2026)» para cada nível (excetuados os níveis 19 e 20, em que não se aplica nenhum adicional de pontos percentuais), incidindo aquele acréscimo sobre o valor mínimo obrigatório 2026.

4- Caso o aumento previsto no ponto 3 para os escalões 1 (E1) e E2 (E2), para 2027, seja inferior a 50,00 €, aplicar-se-á um aumento correspondente a este montante de 50,00 € sobre o valor mínimo obrigatório de 2026.

5- No caso de o IPC - Índice de Preços no Consumidor, registado para o ano de 2026 e publicado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística) em janeiro de 2027 ser superior a 4 %, qualquer uma das partes signatárias poderá, até 15 de fevereiro de 2027, requerer a abertura de negociações com vista à definição dos valores mínimos da tabela salarial para 2027, não se aplicando, nesse caso, a atualização prevista no anexo III e nos precedentes números 3 e 4. aplicando-se o valor que vier a ser acordado. Se até 15 de fevereiro de 2027 nenhuma das partes vier a requerer a abertura de negociação, os valores aplicáveis serão determinados em linha com o que consta da tabela salarial - Valor mínimo obrigatório 2027 (acréscimo em % face a 2026).

6- Os valores da tabela salarial determinados em conformidade com o previsto nos anteriores números 3, 4 e 5, aplicam-se com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2027 e vigorarão até 31 de dezembro de 2027.

7- O valor do subsídio de refeição constante do anexo III e previsto para 2027 aplica-se com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2027 e vigorará até 31 de dezembro de 2027. No caso de o IPC - Índice de Preços no Consumidor, registado para o ano de 2026 e publicado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística) em janeiro de 2027, ser superior a 4 %, aplica-se o disposto no anterior número 5.